

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DO CMEI TIMOTEA ALVES DE LIMA

Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I Da Constituição

Art.1º – A Unidade Executora Própria, fundada, em 15/09/2016, no Centro Municipal de Educação Infantil Timótea Alves de Lima é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Maurilândia do Tocantins, no Estado de Tocantins, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica da Unidade Executora Própria a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários do CEMEI e membros da comunidade local;

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora Própria compõe-se de:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal

Seção II Da Assembléia Geral

14.647.129/0001-09
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
TRAVESSA TOCANTINS Nº 100
CENTRO - CEP: 77.918-000
MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO


Antônio Santos
Escritor Autorizado

Mateus Gafuão Luv
04590 5384

Art. 5º – A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

Art. 6º – Cabe à Assembléia Geral:

I – fundar a Unidade Executora Própria;

II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora Própria, com o mínimo de (3) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora Própria, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º – A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora Própria ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II – alterar o nome da Unidade Executora Própria, em decorrência da alteração do nome da escola;

III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;

IV – alterar o estatuto;

V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Antônio
Antônio Ferreira Soares dos Santos
Escritor Autorizado

Natanael Galvão Lú.
OAB/TO 384

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros;

§ 1º – A presidência será exercida pelo (a) candidato (a) democraticamente eleito;

§ 2º – Os conselheiros totalizam-se em número de (6) membros, sendo um presidente, um secretário e (4) conselheiros.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora Própria.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete ao Diretor:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora Própria;


Antonia Ferreira Chaves dos Santos
Escrivante Autorizada

Natanuel Galvão Liv
OAB/TO 5384

- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV – decidir os casos omissos;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Unidade Executora Própria em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora Própria;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – administrar a Unidade Executora Própria e divulgar as suas finalidades;
- VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II – ler as atas em reuniões e Assembléias;
- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

**Seção V
Do Conselho Fiscal**

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora Própria. Será constituído por (3) membros efetivos e (3) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

Antonia Ferreira Chaves dos Santos
Escritorinha Autorizada

Nataniel Galvão Luz
Escritor 5504

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora Própria: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora Própria;
- V – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora Própria retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III
Dos Associados – Direitos e Deveres
Seção I
Dos Associados

Art. 24 – O quadro social da Unidade Executora Própria é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I – associados efetivos;
 - II – associados colaboradores.
- § 1º - São considerados associados efetivos:
- I – diretor;
 - II – vice-diretor;
 - III – professores;
 - IV – pais/ responsáveis;
 - V – alunos maiores.
- § 2º - São considerados associados colaboradores:
- I – pessoal técnico-administrativo;
 - II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;
 - III – pais/ responsáveis de ex-alunos;
 - IV – ex-alunos maiores;
 - V – ex-professores;
 - VI – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

- I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora Própria;
- II – participar das atividades associativas;
- III – votar e ser votado;


Antonia Ferreira Chaves dos Santos
Escritor(a) Autorizada

Antonia Ferreira Chaves dos Santos
Escritor(a) Autorizada

IV – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora Própria e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de *associados*;

VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o estatuto da Unidade Executora Própria;

II – participar das reuniões e Assembléias para as quais forem convocados;

III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora Própria;

IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora Própria.

Capítulo IV Seção I

Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Capítulo V Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no terceiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora Própria, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.
Parágrafo único – O(a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora Própria e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora Própria.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora Própria serão obtidos mediante:

Antonio Bezerra Chaves dos Santos
Escritor Autorizado

Matanael Gafão Luz
OAB/TO 394

- I – repasses do PDDE;
- II – contribuição voluntária dos associados;
- III – convênios;
- IV – subvenções diversas;
- V – doações;
- VI – promoções escolares;
- VII – outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros da Unidade Executora Própria deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEx), e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

Seção II Da aplicação

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora Própria.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora Própria, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Seção II Da Dissolução

Art. – 39 – A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

- I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora Própria, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VII Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 40** – Os *associados* não respondem pelas obrigações da Unidade Executora Própria.
- Art. 41** – São *associados* fundadores da Unidade Executora Própria as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.
- Art. 42** – A Unidade Executora Própria não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.
- Art. 43** – É vedado à Unidade Executora Própria exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.
- Art. 44** – A Unidade Executora Própria constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembléia.
- Art. 45** – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 46** – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaguatins.

Maurilândia do Tocantins, 15 de setembro de 2016

Reconhecer
No 1º Ofício


EDILSON ALVES DE SOUSA
CPF: 864.181.651-87
RG: 269.744


NATANAEL GALVÃO LUZ
CPF: 864.181.651-87
RG: 269.744

Cartório de Registro de Imóveis,
Tabelionato de Notas e Anexos
Travessa Tocantins nº 100 Maurilândia do Tocantins-TO
Fone: (63) 3556-2000 / 3556-1582
Augustópolis - TO

Cartório de Registro de Imóveis,
Tabelionato de Notas e Anexos
Travessa Tocantins nº 100 Maurilândia do Tocantins-TO
Fone: (63) 3556-2000 / 3556-1582
Augustópolis - TO

Nº Delib: E7803AAA002438-KJY
Confirme a Autenticidade: <http://comregedoria.toc.jus.br/index.php/registro>
Espetáculo por autenticidade at(s) assinaturas(s) de EDILSON ALVES DE SOUSA,
e(s) por mim identificadas(s) e por haver(em) sido apostada(s) em minha presença,
em Maurilândia - TO, 09/11/2016. E-mail: RS 1 25 - T.F.J. RS 0 20 Func: 01 IS3-R4
DOI: Total R\$ 2,00


Natanael Galvão Luz

Cartório de Registro de Imóveis,
Tabelionato de Notas e Anexos
Travessa Tocantins nº 100 Maurilândia do Tocantins-TO
Fone: (63) 3556-2000 / 3556-1582
Augustópolis - TO

CARTÓRIO 2º TAB. DE NOTAS
MAYARA DA CRUZ DOS SANTOS
Tabela
CPF: 01.255.820/0001 - 55
Fone (63) 3556 - 1582
Augustópolis - TO

Cartório de Registro de Imóveis,
Tabelionato de Notas e Anexos
Travessa Tocantins nº 100 Maurilândia do Tocantins-TO
Fone: (63) 3556-2000 / 3556-1582
Augustópolis - TO

Nº Delib: 12803AAA014776-XMG
Confirme a Autenticidade: <http://comregedoria.toc.jus.br/index.php/registro>
Espetáculo por autenticidade at(s) assinaturas(s) de NATANAEL GALVÃO LUZ,
e(s) por mim identificadas(s) e por haver(em) sido apostada(s) em minha presença,
em Maurilândia - TO, 09/11/2016. E-mail: RS 1 25 - T.F.J. RS 0 20 Func: 01 IS3-R4
DOI: Total R\$ 2,00

MAYARA CINDY DOS SANTOS DE FREITAS